

Superior Tribunal de Justiça

RECLAMAÇÃO Nº 7.594 - MA (2011/0307615-5)

RECLAMANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DO DÉCIMO SEGUNDO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DE SÃO
LUIS - MA
INTERES. : ELIANE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

Há risco iminente de levantamento da quantia depositada nos autos do processo nº 1905/2009, que tramita perante o 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís do Maranhão. Atento ao vulto dessa quantia (R\$ 820.000,00 - fl. 101), que excede os limites da jurisdição dos Juizados Especiais, defiro, em caráter precário, a medida liminar para suspender a execução da ordem judicial até 1º de fevereiro de 2012, quando o relator decidirá a respeito.

Comunique-se, com urgência, ao MM. Juiz de Direito do 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís do Maranhão.

Solicitem-se as informações.

Intimem-se.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente